MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS
DIRETORIA DE GRADUAÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 10 / 2022 - DIRGRAD (11.51)

Nº do Protocolo: 23062.039241/2022-33

REFERENDADA
222ª Reunião do CGRAD, em 17/08/2022

Belo Horizonte-MG, 09 de agosto de 2022.

RESOLUÇÃO CGRAD - 10/22, DE 09 DE AGOSTO DE 2022.

Consolida, *ad referendum*, as Resoluções CGRAD 17/11, de 08 de junho de 2011, CGRAD 02/19, de 09 de abril de 2019, CGRAD 28/20, de 19 de agosto de 2020 e CGRAD 42/20, de 09 de outubro de 2020.

A PRESIDENTE DO CONSELHO DE GRADUAÇÃO DO CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições legais e regimentais que lhe são conferidas, considerando: i) o Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019, alterado pelos Decretos nº 10.437, de 22 de julho de 2020, e nº 10.776, de 24 de agosto de 2021; ii) o memorando eletrônico nº 20/2022 - DGDI/CEFET-MG, de 14 de julho de 2022, que solicita a realização da etapa final de revisão dos Atos Normativos,

RESOLVE:

Art. 1º - Consolidar, *ad referendum*, as Resoluções CGRAD 17/11, de 08 de junho de 2011, CGRAD 02/19, de 09 de abril de 2019, CGRAD 28/20, de 19 de agosto de 2020 e CGRAD 42/20, de 09 de outubro de 2020, **na forma dos Anexos, parte integrante desta Resolução.**

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor no dia 09 de dezembro de 2022, revogadas as resoluções CGRAD 17/11, de 08 de junho de 2011, CGRAD 02/19, de 09 de abril de 2019, CGRAD 28/20, de 19 de agosto de 2020 e CGRAD 42/20, de 09 de outubro de 2020.

Prof.ª Danielle Marra de Freitas Silva Azevedo
Presidente do Conselho de Graduação

(Assinado digitalmente em 10/08/2022 12:24)
DANIELLE MARRA DE FREITAS SILVA AZEVEDO
DIRETOR - TITULAR
DIRGRAD (11.51)
Matrícula: 1877259

Para verificar a autenticidade deste documento entre em https://sig.cefetmg.br/public/documentos/index.jsp informando seu número: **10**, ano: **2022**, tipo: **RESOLUÇÃO**, data de emissão: **09/08/2022** e o código de verificação: **d422f78d4a**

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS
CONSELHO DE GRADUAÇÃO

ANEXO I DA RESOLUÇÃO CGRAD 10/22, DE 09 DE AGOSTO DE 2022.

Regulamento Geral das Outras Atividades Complementares dos Cursos de Graduação do CEFET-MG

CAPÍTULO I
Do Objeto, da definição, dos Procedimentos e da Operacionalização

Art. 1º - O presente Regulamento define normas gerais para a organização e execução das Outras Atividades Complementares dos Cursos de Graduação do CEFET-MG, doravante tratadas como OAC.

Parágrafo único: Este Regulamento é norteado pelo estabelecido na Resolução CEPE 06/22, de 05 de julho de 2022 e nas Diretrizes Curriculares Nacionais, as quais propõem a redução do tempo em sala de aula, visando favorecer o trabalho individual e em grupo dos estudantes.

Art. 2º - Define-se OAC como atividades optativas, à exceção das Atividades Complementares de Iniciação Científica e Tecnológica, Monitoria, Extensão e Prática Profissional.

§ 1º - Com base na definição do *caput* deste artigo, as seguintes atividades são classificadas como OAC:

I. atividade desenvolvida em empresa júnior e em incubadora de empresas;
II. produção científica e tecnológica;
III. participação e/ou apresentação de trabalhos em seminários, simpósios, palestras, conferências, fóruns, encontros, mostras, exposições e congressos (internacionais, nacionais e regionais);
IV. participação na organização de eventos;
V. participação em programas de intercâmbio cultural/estudantil;
VI. participação em concursos de monografia;
VII. trabalho orientado extracurricular;
VIII. visitas técnicas;
IX. representação estudantil em órgãos colegiados institucionais;
X. gestão de Órgãos de Representação Estudantil;
XI. cursos de línguas estrangeiras, presenciais ou à distância;
XII. cursos de aperfeiçoamento ou atualização em conhecimentos e ferramentas aplicáveis à área de formação do aluno, presenciais ou à distância;
XIII. disciplinas cursadas em outras instituições, com aprovação, que não tenham sido integralizadas no histórico do aluno;
XIV. participação em Programa de Educação Tutorial - PET;
XV. participação em projetos de ensino;
XVI. outras atividades aprovadas pelo Colegiado de Curso.

§ 2º - Para os Cursos de Graduação, cujos Projetos Pedagógicos não contemplem carga-horária associada a disciplinas eletivas (disciplinas oferecidas no CEFET-MG que não constam na matriz do curso no qual o aluno está matriculado), essas poderão ser classificadas como OAC.

§ 3º - A tabela de atribuição de valores às OAC, incluindo definição/caracterização, responsável pela expedição de certificado, limite máximo de aproveitamento em horas-aula/crédito, encontra-se descrita no Anexo II desta Resolução.

§ 4º - O número máximo de carga-horária que pode ser atribuída às OAC, para fins de integralização curricular, é de 100 % da carga-horária de atividades complementares prevista no Projeto Pedagógico do Curso (PPC).

Art. 3º - São objetivos gerais das OAC:

I. estimular a participação do aluno em experiências diversificadas que contribuam para sua formação profissional, cultural e humanística;
II. possibilitar aos alunos aplicar seus conhecimentos sobre a realidade social, tomada como objeto de reflexão e intervenção;
III. estimular a prática de estudos autônomos, transversais, opcionais e interdisciplinares, visando à ampliação da formação profissional;
IV. permitir o desenvolvimento de habilidades teórico-práticas visando a uma melhor qualificação do futuro profissional;
V. permitir o desenvolvimento cultural, humano e ético, por meio da aquisição de conhecimentos me outras áreas de atuação profissional e interação com outros profissionais;
VI. possibilitar ao aluno atuar em equipes multidisciplinares no contexto acadêmico e profissional.

Art. 4º - É condição básica para o aproveitamento de OAC, com fins de integralização curricular, que o aluno esteja regularmente matriculado em curso de graduação do CEFET-MG.

§ 1º - Serão integralizadas como OAC as atividades realizadas pelo aluno desde seu ingresso em curso de graduação do CEFET-MG, exceto na condição apresentada no parágrafo 3º deste artigo.

§ 2º - As OAC não poderão ser aproveitadas para concessão de dispensa de disciplinas obrigatórias ou optativas.

§ 3º - O aluno que ingressar em curso de graduação do CEFET-MG, por meio de transferência e reopção, pode solicitar à Coordenação de Curso, ao qual está vinculado, o aproveitamento da carga-horária de OAC anteriormente realizada, observadas as seguintes condições:

I. as OAC realizadas durante a graduação na instituição/Curso de origem devem ser compatíveis com as estabelecidas neste Regulamento;
II. a comprovação das OAC deverão ser apresentados à Coordenação do Curso no ato da solicitação de aproveitamento das horas de OAC;
III. para alunos de transferência, o limite máximo de créditos/carga-horária para aproveitamento corresponderá a 50 % do limite estabelecido no art. 2º, § 4º, deste Regulamento, exceto para o aluno de reopção de curso, que terá sua situação analisada pelo Colegiado do Curso.

CAPÍTULO II
Dos agentes envolvidos e atribuições

Art. 5º - As OAC envolvem atuações dos seguintes agentes:

I. aluno;
II. coordenação de curso;
III. coordenador do eixo “Prática Profissional e Formação Diversificada”.

Art. 6º - Compete ao aluno anexar os comprovantes das horas de OAC cumpridas no Sistema Acadêmico, no período previsto no calendário acadêmico.

§ 1º - Serão desconsideradas as OAC cujos aproveitamentos não foram solicitados no ano subsequente ao ano de realização das mesmas, excetuando-se as atividades relacionadas no § 3º do art. 4º.

§ 2º - Alunos formandos terão um cronograma diferenciado, a ser definido pelo Colegiado de Curso, para solicitação de aproveitamento das horas cumpridas de OAC.

§ 3º - A soma das horas de atividades realizada será convertida e contabilizada no histórico escolar em horas-aula/créditos sempre que atingir múltiplos de 12,5 horas (15 horas-aula ou 1 crédito).

Art. 7º - Compete à Coordenação de Curso:

I. encaminhar ao coordenador do eixo “Prática Profissional e Formação Diversificada” as solicitações de aproveitamento das horas das OAC cumpridas;
II. propor atualizações ou aperfeiçoamentos nas normas e procedimentos pedagógicos relacionados às OAC, em conjunto com o coordenador do eixo “Prática Profissional e Formação Diversificada”, para apreciação do Colegiado de Curso e, posteriormente, do Conselho de Graduação;

III. planejar, em conjunto com o coordenador do eixo “Prática Profissional e Formação Diversificada”, ações pedagógicas relacionadas às OAC;
IV. analisar, juntamente com o coordenador do eixo “Prática Profissional e Formação Diversificada” e com o Colegiado do Curso, outras atividades não contempladas neste Regulamento que podem vir a ser classificadas como OAC.

Art. 8º - Compete ao coordenador do eixo “Prática Profissional e Formação Diversificada”:

I. planejar e coordenar ações pedagógicas relacionadas às OAC em conjunto com o Coordenador de Curso;
II. aprovar, no prazo estabelecido pelo Calendário Acadêmico e com base neste Regulamento as horas das OAC cumpridas pelos alunos do curso, tendo como referência os documentos comprobatórios anexados pelos alunos.

CAPÍTULO III
Das disposições finais e transitórias

Art. 9º - O nome do eixo “Prática Profissional e Integração Curricular” é válido para os PPCs aprovados até 04 de julho de 2022, após essa data, conforme Resolução CEPE 06/22, o nome do eixo é “Prática Profissional e Formação Diversificada”.

Art. 10 - Os casos omissos ou excepcionais serão resolvidos pelo Colegiado de Curso e, em grau de recurso, pelas demais instâncias.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS
CONSELHO DE GRADUAÇÃO

ANEXO II DA RESOLUÇÃO CGRAD 10/22, DE 09 DE AGOSTO DE 2022.

Tabela para cálculo de carga-horária e créditos das Outras Atividades Complementares

	1	2	3	4	5	6	7
Cód.	Atividade	Definição/Caracterização	Forma de comprovação	Fator de Conversão em horas (K)	Cálculo de horas a ser atribuída (CH – horas)	Cálculo de horas a ser atribuída (CH – horas-aula)	% máximo de aproveitamento relativo à carga-horária de atividade complementar definida no PPC
1	Produção Científica e Tecnológica	Trabalho de caráter técnico e/ou científico desenvolvido pelo aluno sob a orientação de um professor da Instituição ou de um profissional da área de conhecimento do curso apresentado em evento ou publicado em periódico	Evento: documento expedido pela organização do evento ou cópia do trabalho publicado nos anais do evento Periódico: cópia do trabalho publicado	Artigo completo: Congresso Nacional K=1 Congresso Internacional K=1,5 Periódicos K=2 Outras publicações K=0,5 Resumo K=0,5	K x 30	K x 36	70 %

2	Patente/software	Patente ou desenvolvimento de software registrado com inovação comprovada	Documento do órgão certificador de pedido de depósito realizado pelo CEFET-MG ou documento final	Autor único K=1 Co-autor K=0,5	K x 100	K x 120	85 %
3	Apresentação de Trabalhos em Eventos	Apresentação de trabalhos em eventos na área de conhecimento do curso [1]	Documento expedido pela organização do evento	K=1	K x 10	K x 12	30 %
4	Participação na Organização de Eventos	Participação do aluno de forma efetiva no apoio à organização do evento	Documento expedido pela Entidade responsável pela organização do evento	K=1	K x 15	K x 18	30 %
5	Participação em Programas de Intercâmbio cultural/estudantil	Participação do aluno em Programas de Intercâmbio do CEFET-MG com outras instituições nacionais ou internacionais	Documento expedido pela Secretaria de Relações Internacionais (SRI) ou entidade responsável pelo Programa	1 mês K=1	K x10	K x 12	60 %
6	Premiação em concurso técnico, científico e artístico	Premiação do aluno em concurso com trabalhos de caráter técnico, científico e artístico	Documento expedido pela entidade promotora do concurso	Três primeira colocações K=1 Demais K=0,5	K x 30	K x 36	40 %

7	Visita Técnica	Visita realizada em empresas e instituições de pesquisa e desenvolvimento da área de conhecimento do curso	Documento expedido pela empresa/instituição visitada ou pelo professor responsável pela atividade	K=1,5 por visita	K x (horas das visitas)	K x (horas das visitas) x 1,2	40 %
8	Representação estudantil em Órgão Colegiado da Instituição	Participação do aluno em Órgão Colegiado da Instituição como titular ou suplente [2]	Documento expedido pelo presidente do Órgão Colegiado no qual o aluno exerceu a representação estudantil	Titular K =1 Suplente K =0,5	K x 15 (para cada semestre de participação efetiva)	K x 18	30 %
9	Gestão de Órgãos de Representação Estudantil	Participação do aluno na gestão de órgãos estudantis (DA e DCE) por período de um ano	Diretoria de Graduação [3]	Presidente da entidade K=1 Demais membros titulares K=0,5 Membros suplentes K=0,25	K x 30 (para cada semestre de participação efetiva)	K x 36	30 %
10	Curso de Línguas Estrangeiras	Compreende o estudo de língua estrangeira, com aprovação, oferecido por instituição de ensino regulamentada ou pelo CEFET-MG (desde que não seja disciplina obrigatória ou optativa do curso)	Certificado emitido pela instituição de ensino regulamentada ou pela Fundação CEFETMINAS	K=0,5	K x nº de horas do curso	K x (nº de horas do curso) x 1,2	30 %

11	Curso extracurricular na área de concentração do curso	Curso oferecido pelo CEFET-MG 4 ou outra instituição/empresa que envolva o estudo de conteúdos e ferramentas que não são contemplados na matriz curricular do curso do aluno	Para cursos realizados no CEFET-MG: certificado emitido pelo órgão interno responsável pela organização do curso Para cursos realizados fora do CEFET-MG: certificado emitido pela entidade responsável pela organização	K=1	K x nº de horas do curso	K x (nº de horas do curso) x 1,2	40 %
12	Curso extracurricular em área diferenciada da área de concentração do curso	Curso oferecido pelo CEFET-MG ou outra instituição/empresa [4]	Para cursos realizados no CEFET-MG: certificado emitido pelo órgão interno responsável pela organização do curso Para cursos realizados fora do CEFET-MG: certificado emitido pela entidade responsável pela organização	K=0,5	K x nº de horas do curso	K x (nº de horas do curso) x 1,2	20 %
13	Palestra na área de concentração do curso	Assistir palestra com discussão que aborde temáticas de interesse do curso do aluno. Atividade oferecida pelo CEFET-MG ou outra instituição/empresa	Documento expedido pela organização do evento	K=1	K x nº de horas da palestra	K x (nº de horas da palestra) x 1,2	30 %
14	Participação em congresso e encontro científico	Participação em congresso e encontro científico na área do curso	Documento expedido pela organização do evento	K=0,5	K x 8 x nº de dias do evento	K x 8 x (nº de dias do evento) x 1,2	30 %

15	Participação em programas de intercâmbio de línguas estrangeiras	Participação do aluno em programas de intercâmbio internacional de língua estrangeira	Documento expedido pela entidade responsável pelo programa	K=1	K x nº de horas do curso	K x nº de horas do curso x 1,2	40 %
16	Programa de Educação Tutorial	Participação em Programa de Educação Tutorial	Declaração do tutor por semestre ou certificado final (2 anos)	K=1	120h por semestre [5]	K x 144	80 % para o certificado final e 50 % para demais condições
17	Projeto de Ensino	Participação efetiva do aluno em projeto de ensino aprovado pela Diretoria de Graduação	Declaração emitida pela Diretoria de Graduação	K = 1	K x nº de horas de participação	K x (nº de horas de participação) x 1,2	30 %
18	Outras Atividades[6]	A ser definida pelo Coordenador do eixo “Prática Profissional e Formação Diversificada”, juntamente com o Coordenador do Curso, e homologada pelo Colegiado	A ser definida pelo Coordenador do eixo “Prática Profissional e Formação Diversificada”, juntamente com o Coordenador do Curso, e homologada pelo Colegiado	A definir	A definir	A definir	A definir

Notas:

Conversão da CH (coluna 5) para hora-aula (H-A) e créditos: H-A = CH x 1,2; créditos = H-A/15

[1] - Eventos: Seminários, Simpósios, Palestras, Conferências, Fóruns, Encontras, Mostras, Exposições, Congresso e similares; inclui a Semana C&T e Meta

[2] - A participação deverá ser efetiva, caracterizada por um período mínimo de 6 meses, com presença obrigatória do titular de no mínimo 75 % das reuniões realizadas e do suplente de no mínimo 35 % das reuniões realizadas

[3] - A documentação de participação, assinada no mínimo pelo presidente e dois membros da representação estudantil, com as devidas comprovações, deve ser apresentada à Diretoria de Graduação que emitirá a comprovação de participação nas atividades de Gestão de Órgãos de Representação Estudantil.

[4] - Compreende curso de aperfeiçoamento ou atualização em conhecimentos e fermentas aplicáveis à área de formação do aluno (presenciais ou à distância), oferecido por órgão do CEFET-MG ou disciplina regular, oferecida por outro curso superior do CEFET-MG, desde que não conste na grade curricular do curso de origem do aluno e que não tenha sido contabilizada como eletiva.

[5] - Períodos fracionados não serão considerados.

[6] - Dentro de Outras Atividades, regulamenta-se as atividades desenvolvidas por alunos em empresas juniores do CEFET-MG. A comprovação de participação será a declaração emitida pelo professor supervisor da empresa júnior. Cada hora de efetiva participação, até o limite de 80 (oitenta) horas por semestre letivo, permitirá a integralização de 0,36 horas-aulas, limitada ao percentual de 30 % da carga-horária total em atividades complementares.